

ANEXO DECRETO N.
"Anexo IV – Decreto n. 14.635/2018 (AC)
TERMO DE COMPROMISSO – INICIAL

I - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social: Beneficência Camiliana do Sul	CPF OU CNPJ: 83.506.030/0009-59	RG:
Endereço para correspondência: Rua João Malinoski	Nº: 245	Bairro: Uvaranas
Cidade: Ponta Grossa	UF: Paraná	CEP: 84.031-060
Telefone Contato: (0*42) 3226-0606	E-mail: diretoria@cissc.com.br	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Jeferson Pertile Queiroz	Título de Formação Profissional: Arquiteto e Urbanista	Nº: CAU - 76786-7
Endereço para correspondência: Rua João Malinoski	Nº: 245	Bairro: Uvaranas
Cidade: Ponta Grossa	UF: Paraná	CEP: 84.031-060
Telefone Contato: (0*42) 3226-0606	E-mail: diretoria@cissc.com.br	

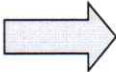
DADOS DO EMPREENDIMENTO

CNAE: 86.10-1-01	Descrição da Atividade Principal: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
Endereço: Rua João Malinoski	Bairro: Uvaranas	
Nº da Matrícula ou Transcrição: Matrícula 61.075, 2º RI	Nº da Insc. Municipal (Alvará de Func.):	Inscrição Imobiliária (IPTU):

II – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização: Zoneamento: () Zona Rural (x) Zona Urbana Análise quanto a Compatibilidade com o Zoneamento: (x) Permitido () Permissível () Proibido <small>Obs. Anexar Ficha de Consulta ou Anuência de Uso e Ocupação do Solo</small>	
Coordenadas UTM da sede do Empreendimento (Para imóveis que não possuem insc. imobiliária)	
UTM (S): 7.223.588 m	UTM (E): 588.058 m
Datum utilizado: Universal Transversa de Mercator – Sirgas 2000, Zona 22 J.	

INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Fase do empreendimento: () Planejamento (x) Implantação () Operação (Funcionamento)		Previsão de início da Operação: Agosto/2019 Data de Início da Operação: Agosto/2019
Nº de Funcionários: <u>12</u>		
Nº de caminhões utilizados Operacionalmente: <u>2</u>		
<i>Informar o vínculo empresa/veículo:</i> () Próprio () Cooperativa local () Transportadoras (x) Autônomos		

--

Há residência(s) de terceiros no entorno?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
A área está inserida em APP- Área de Preservação Permanente?	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
Haverá supressão de vegetação?	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
Há necessidade de movimentação de terras?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
Equipamentos Utilizados e ou sistema operacional é emissor de:		
Ruído	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	- informar o tipo:
Calor	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	- informar o tipo:
Poeira	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	- informar o tipo:
Fumaça	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	- informar o tipo:
Outros	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	- informar o tipo:

Descrição operacional da atividade:

Prestar atendimento ambulatorial, em caráter eletivo e de urgência; internação para as especialidades básicas; atendimento em Centro Cirúrgico e UTI; realização de exames de diagnose e terapia.

ESTATISTICA DO EMPREENDIMENTOÁrea do Terreno: 10.283,77 m²

Área do Empreendimento ou parcelamento:

Área Construída Total: 38.800,68 m²

Área de Reserva Legal: Não possui

Número de Vagas para estacionamento de visitantes:
270 vagas

Taxa de Ocupação:

Base 60%

Torre 40%

Taxa de Permeabilidade:

39,18%

Anexar:

- Planta impressa de Implantação do Empreendimento;
- Arquivo em DWG do empreendimento;
- Licença Prévia Ambiental do empreendimento;

III- DELIMITAÇÃO DA VIZINHANÇA

Definida de acordo com o porte do empreendimento.

- 1- Área de Impacto Indireto.
- 2- Área de Impacto Direto.

IV - OBSERVAÇÕES GERAIS*Considerações ou condições, definidas a critério do IPLAN e/ou DU/SMIP, para a expedição do Alvará de Construção.*

O requerente acima qualificado, relativamente ao Empreendimento listado neste Termo, compromete-se a cumprir, respeitado o contraditório e a ampla defesa, as ações mitigadoras e/ou compensatórias aprovadas no EIV e no EIV Simplificado e descritas no Termo de Compromisso, consoante regulamentação vigente, que deverão ser executadas até o prazo final do Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Funcionamento.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

O responsável pelo empreendimento fica ciente que o Alvará de Construção expedido consoante este Termo de Compromisso Inicial será suspenso se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o EIV apresentado não for aprovado pelos órgãos responsáveis, devendo ocorrer a paralização das obras até que ocorra a respectiva aprovação pelo IPLAN sob pena, em seu descumprimento, da aplicação das sanções legais cabíveis.

Por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Inicial em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Eng^o Ciro Macedo Ribas Jr.
Diretor Executivo do IPLAN

Diretor Executivo do IPLAN

Juliano de C. Medeiros Junior
Assistente Administrativa
CPF: 036.528.869-45

Testemunhas

Reconhecida
1.ª Tabelionato

TIAGO ANTONIO CESCO

Empreendedor

TIAGO ANTONIO CESCO
CPF. 040.623.433-01

Isabela Ceregato

Testemunhas

Isabela Ceregato
Aux. Financeiro
CPF: 097.461.579-06



Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
Departamento de Urbanismo

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA QUANTO AO USO DO SOLO Nº 310/2018

Protocolo: 2990429/2018

Certificamos que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Urbanismo, concede **ANUÊNCIA** à **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL**, CNPJ: **83.506.030/0009-59**, com relação a atividade de **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**, localizado na Rua João Malinoski, nº 245, Bairro Uvaranas, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Devendo a atividade em questão estar de acordo com a Lei de Zoneamento (nº 6329/99), Lei do Uso do Solo Urbano (nº 4949/93) e que seja respeitada a Legislação Ambiental vigente, o Código de Posturas do Município, as normas da Vigilância Sanitária e as exigências técnicas do Órgão Ambiental competente.

Obs: esta anuência tem validade de 06 meses a partir desta data.

Ponta Grossa, 30 de Outubro de 2018.

.....
Orlando Sérgio Henneberg

Eng.º Civil CREA 12-923/D-PR

Departamento de Urbanismo

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.474.102-0, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social				
83.506.030/0009-59	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL				
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número				
---	Rua João Malinoski, 245				
Bairro	Município / UF			CEP	
Uvaranas	Ponta Grossa/PR			84.031-070	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade					Porte
Serviço de saúde					Excepcional
Atividade Específica					
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências					
Detalhes da Atividade					

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número				
588051.4 - 7223592.4	Rua João Malinoski, 245				
Bacia Hidrográfica	Município / UF			CEP	
Tibagi	Ponta Grossa/PR			84.031-070	
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,03	--	---	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,03	--	---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas,	1.000,00 kg	Aterro Industrial Terceiros			
180111 - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não	1.200,00 kg	Aterro Industrial Terceiros			

Obs. As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- Este empreendimento de acordo com as características consideradas para emissão desta Licença necessita de Licença de Instalação e de Operação.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
 - As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos.
 - Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
 - Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
 - Este empreendimento de acordo com as características consideradas para emissão desta licença necessita de Licença de Operação.
 - No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
 - A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, PODERÁ SER SUSPensa OU CANCELADA, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Qualquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
 - O esgoto sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento na ETE, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender a Legislação vigente, com uma DBO inferior ou igual a 90 mg/l e DQO inferior ou igual a 225 mg/l.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - A presente Licença Prévia atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.
 - Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
 - A presente Licença Prévia tem a validade acima especificada e foi emitida com o que estabelecem os Artigos 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 2º inciso III da Resolução 65/08 - CEMA/IAP, de 01 de Julho de 2008, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Ponta Grossa, 06 de Dezembro de 2018

Assinatura do Representante

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30(trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA PREVIA, tem a validade acima mencionada e a próxima licença deve ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Esta LICENÇA PREVIA deverá ser afixada em local visível.


WILSON BOWENS
Escritório Regional de Ponta Grossa
Wilson Bowens
Chefe Regional de Ponta Grossa
IAP



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número de Processo	18.488.475-0
Número de Autorização	50052
Validade de Autorização	13/11/2019

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ: **83.608.030/0008-58** Razão Social: **BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL**
 Logradouro e Número: **R João Malinowski**
 Bairro: **UVARANAS** Município / UF: **Porta Grossa/PR** CEP: **84.000-000**

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação: **BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL**
 Atividade: **Outros empreendimentos de prestação de serviços**
 Atividade Específica: **movimentação de solo (terraplanagem) o/ rebaixamento de terreno p/ construção**
 Logradouro e Número: **R João Malinowski**
 Bacia Hidrográfica: **Tbagi** Bairro: **UVARANAS** Município / UF: **Porta Grossa/PR** CEP: **84.000-000**

3 - Água Utilizada

Origem da Água: **Rede Pública** Destino do Esgoto Sanitário: **infiltração no solo** Destino do Efluente Final: **rede de esgoto**

4 - CONDIÇÕES

1º - A área de corte não poderá adentrar a área de preservação permanente, conforme determina a lei federal 12.551/2012, no caso de existência de área de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a lei federal em questão. 2º - Esta licença contempla apenas a terraplanagem na área mencionada relativa ao projeto elaborado CREA/PR ART anexa ao processo, conforme projeto apresentado e anexo ao processo, bem como as coordenadas geográficas em UTM E - 0588022 N - 7223514, conforme croqui anexo ao processo, sem qualquer forma de vegetação florestal na área objeto da terraplanagem. 3º - Esta autorização não permite qualquer forma de supressão de vegetação em qualquer tipo de estágio sucessional, pois para isso é necessário a solicitação mediante protocolo de licença específica para este fim. 4º - Esta autorização não permite o aterramento de áreas com qualquer forma de cobertura florestal, bem como de sumidouros, fendas em rochas. 5º - Na necessidade de transposição de solos da área que não contempla o projeto de terraplanagem apresentada, mesmo que na mesma área da matrícula nº 40901, é necessário autorização ambiental para retirada deste material, ou disposição dos mesmos em outra área. 6º - Caso exista necessidade de transposição de solo da área objeto da terraplanagem, mesmo que este solo seja carreado para a área da mesma matrícula, é necessário autorização ambiental para a disposição final deste material. 7º - Durante a operação de terraplanagem, deverá ser levado em considerações todas as técnicas de manejo de águas pluviais e manejo de solo, cuidando para que durante e após os trabalhos não ocorra processo de arrastadas de partículas de solos por contos das águas pluviais. A concessão desta autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das modificações ambientais, conforme decreto Estadual 857/1979 em seu art. 7º e § II. A presente autorização em conformidade com o que consta no artigo 19 da resolução CONAMA nº 237/1997, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequações de quaisquer condicionante ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e da saúde. O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na LEI FEDERAL 9.605/98, REGULAMETADA PELO DECRETO FEDERAL 5.514/2008.